

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022**

CD/22376.886667-00  
|||||

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 4º .....*

**§ 1º. A obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida automaticamente para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos por processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.**

**Parágrafo único.** §  
**2º “.....**

.....

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta tem como objetivo assegurar ao credor das Cédulas de Produto Rural (“CPRs”) o direito de perseguir o produto descrito na CPR para além de seu estado natural, ou seja, compreendendo também seus derivados, subprodutos e resíduos correlatos, especialmente, em hipótese onde a promessa de entrega estabelecida no título houver sido frustrada por desvio. É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja,



\* C D 2 2 3 7 6 8 8 6 7 0 0 \*

produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito fornecer maior segurança no crédito garantido por CPRs ao permitir que o credor persiga o produto de entrega independentemente do seu estado físico. Concomitantemente, isso diminui o risco da estrutura de financiamento, tornando-a mais barata ao produtor rural.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de 2022.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223768866700>

CD/22376.88667-00



\* C D 2 2 3 7 6 8 8 6 6 7 0 0 \*